

REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE CONTROLE E
AUTOMAÇÃO
ESCOLA DE ENGENHARIA – UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

TÍTULO I – DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Art. 1º O curso de graduação em Engenharia de Controle e Automação da UFMG funcionará nos turnos diurno e noturno.

§ 1º As atividades do turno diurno devem concentrar-se no horário vespertino, podendo um número reduzido de atividades obrigatórias do turno diurno ser ofertado no período matutino.

§ 2º Excepcionalmente, as atividades obrigatórias CAD089 – Gestão de Custos e Investimentos e EPD116 – Fundamentos de Engenharia de Produção poderão ser ofertadas semestralmente de forma alternada entre os períodos vespertino e noturno.

Art. 2º O curso de Engenharia de Controle e Automação da UFMG confere o grau acadêmico de Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação.

Art. 3º A estrutura curricular do curso de graduação em Engenharia de Controle e Automação da UFMG é constituída pelos seguintes percursos curriculares:

I – Bacharelado e Formação Livre;

II – Bacharelado, Formação Complementar Aberta e Formação Livre.

Parágrafo único. O percurso curricular padrão é dado pelo inciso I do presente artigo.

TÍTULO II – DA GESTÃO DO CURSO

Art. 4º O Colegiado do curso de graduação em Engenharia de Controle e Automação terá a seguinte composição:

I – coordenador;

II – subcoordenador;

III – três docentes do Departamento de Engenharia Eletrônica;

IV – dois docentes do Departamento de Engenharia Elétrica;

V – um docente do Departamento de Engenharia de Produção;

VI – um docente do Departamento de Engenharia Mecânica;

VII – um docente indicado pela Congregação do Instituto de Ciências Exatas;

VIII – dois representantes discentes na forma prevista no Estatuto (Art. 78, § 3º) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, §§ 1º ao 5º).

§ 1º Os docentes previstos nos incisos III, IV, V e VI deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Câmaras Departamentais pertinentes, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O docente previsto no inciso VII deste artigo será indicado, juntamente com respectivo suplente, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º A escolha dos representantes estudantis será feita de acordo com o Regimento Geral da UFMG com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 4º A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Colegiado, implicará a indicação de nova representação para recompô-lo.

Art. 5º Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o NDE do curso de graduação em Engenharia de Controle e Automação terá a seguinte composição:

I – coordenador do Colegiado (membro nato);

II – quatro docentes, podendo ser provenientes dos Departamentos de Engenharia Eletrônica, Engenharia Elétrica, Engenharia de Produção, Engenharia Mecânica ou do Instituto de Ciências Exatas.

§ 1º Os docentes referidos no inciso II serão eleitos pelo plenário do Colegiado do curso para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo Diretor da Escola de Engenharia.

§ 2º O presidente do NDE será eleito entre seus membros.

TÍTULO III – DOS PERCURSOS CURRICULARES

CAPÍTULO I – DA FORMAÇÃO AVANÇADA

Art. 6º Para a realização da carga horária de formação avançada, prevista em ambos os percursos curriculares, o estudante deverá solicitar a matrícula diretamente ao Colegiado de Pós-Graduação.

§ 1º A gestão de vagas nas atividades de pós-graduação será realizada pelo próprio Colegiado de Pós-Graduação.

§ 2º Após a aprovação na atividade, o estudante deverá solicitar junto ao Colegiado de Graduação a integralização de carga horária no grupo de Formação Avançada.

§ 3º A atividade poderá ser de qualquer programa de pós-graduação da UFMG, mas sua integralização estará condicionada à aprovação do Colegiado, que deverá avaliar se se trata de tema correlato ou complementar à área de Engenharia de Controle e Automação.

CAPÍTULO II – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 7º Para o estudante que tiver deferida a solicitação de aproveitamento de estudos realizados antes do seu ingresso no curso, devem ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

- I – priorização da matrícula em atividades dos períodos de menor ordem;
- II – flexibilização da regra de matrícula em atividades de até 3 (três) períodos consecutivos a fim de atender à matrícula no número mínimo de créditos.

Art. 8º Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do exame de comprovação de conhecimentos e do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação, não será aplicado tal exame para as seguintes atividades acadêmicas curriculares:

- a) atividades de Formação Livre;
- b) atividades Acadêmicas Complementares;
- c) atividades com carga horária prática quando o Departamento responsável pela atividade entender que não é possível comprovar o conhecimento num exame de curta duração.

CAPÍTULO III – DO PERCURSO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR ABERTA

Art. 9º É permitido ao estudante que tenha integralizado de 50% a 80% da carga horária do percurso curricular padrão requerer a mudança de seu percurso curricular para o percurso que contém formação complementar aberta.

Art. 10. A mudança de percurso curricular deverá ser solicitada ao Colegiado do curso acompanhada da seguinte documentação:

- I – Plano de Formação Complementar, que deve conter atividades totalizando 300 horas ou mais, não podendo tais atividades pertencer ao núcleo específico do curso.
- II – carta de professor do quadro efetivo da UFMG, comprometendo-se a orientar o aluno no percurso de Formação Complementar e aprovando o percurso apresentado.
- III – documento que demonstre a viabilidade do plano de estudos no que diz respeito ao acesso a vagas, preferencialmente uma declaração dos departamentos ofertantes de que as vagas não utilizadas podem ser destinadas ao estudante.

Art. 11. As propostas de Formação Complementar Aberta deverão ser examinadas e aprovadas pelo Colegiado do curso.

§ 1º Será facultado aos estudantes reutilizar Planos de Formação Complementar Aberta, já solicitados por outros estudantes e aprovados pelo Colegiado, não havendo, neste caso, necessidade de nova análise e aprovação em reunião do Colegiado.

§ 2º Quando mais de um estudante solicitar ingresso no mesmo Plano de Formação Complementar Aberta, serão considerados os seguintes critérios de priorização:

- a) maior média aritmética das Notas Semestrais Globais, NSGs;
- b) maior carga horária integralizada;
- c) maior idade.

§ 3º A menos do que estabelece o inciso III do artigo 10, não haverá limites para o número de estudantes no percurso de Formação Complementar Aberta.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Art. 12. A matrícula do estudante deverá observar o número máximo de 28 créditos por período letivo em todos os percursos curriculares.

Parágrafo Único. Quando a matrícula do estudante incluir a atividade acadêmica Estágio Supervisionado em Engenharia de Controle e Automação, o número máximo de créditos será 32.

Art. 13. O Colegiado poderá aprovar a matrícula de estudante em atividade acadêmica com quebra de pré-requisito quando forem respeitados todos os seguintes critérios:

- I – o estudante houver cursado a atividade pré-requisito no semestre anterior e tiver obtido nota superior ou igual a 50 e frequência suficiente;
- II – o requerimento de matrícula incluir a atividade pré-requisito;
- III – o requerimento de matrícula resultar em carga horária semestral inferior a 240 horas;
- IV – o requerimento ocorrer após a primeira fase de matrícula, de modo a se manter a prioridade de matrícula para os alunos que cumprem o pré-requisito.

Parágrafo Único. Os critérios previstos neste artigo poderão ser flexibilizados para atender aos estudantes que ingressarem no curso por meio das modalidades de transferência, continuidade de estudos, obtenção de novo título ou reopção.

Art. 14. Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, deverão ser considerados os seguintes critérios de priorização na alocação de vagas:

- I – previsão no plano de estudos;
- II – maior carga horária integralizada;
- III – maior média aritmética de Notas Semestrais Globais (NSG);
- IV – menor número de reprovações.

CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 15. Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

- I – não será permitido o trancamento parcial de todas as atividades do semestre;
- II – não será permitido o trancamento parcial que inviabilize o término do curso dentro do tempo máximo de integralização;
- III – serão consideradas apenas justificativas da seguinte natureza: saúde física ou mental, cuidado de familiar, necessidade financeira decorrente de comprovada alteração nas finanças da família, necessidade de trabalho e motivo acadêmico de força maior; sendo indispensável a apresentação de documentação comprobatória.

Art. 16. Os requerimentos de trancamento total de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

- I – o trancamento total com justificativa não será concedido mais de uma vez pelo mesmo fato gerador da justificativa.
- II – serão consideradas apenas justificativas da seguinte natureza: saúde física ou mental, cuidado de familiar, necessidade financeira decorrente de comprovada alteração nas finanças da família, necessidade de trabalho e motivo acadêmico de força maior.

§ 1º A restrição imposta no inciso I não se aplica a estudantes que estejam no regime acadêmico especial.

§ 2º Enquanto o regime acadêmico especial não for regulamentado, a restrição imposta no inciso I não se aplica a estudantes que se encontrem em situação passível de adentrar em tal regime, conforme especificado no Artigo 102 das Normas Gerais de Graduação.

CAPÍTULO III – DAS VAGAS REMANESCENTES

SEÇÃO I – DA MUDANÇA DE TURNO

Art. 17. Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, serão considerados os seguintes critérios, nesta ordem, para classificação dos requerimentos de mudança de turno:

- I – comprovada necessidade de mudança de turno relacionada a trabalho sob vínculo de subordinação empregatícia, ou exercício de cargo, emprego ou função pública, excluídos os de natureza exclusivamente comissionada ou de confiança;
- II – maior carga horária integralizada;

III – maior média aritmética das Notas Semestrais Globais, NSGs;

IV – maior idade.

§ 1º Será permitido o máximo de 1 (uma) ocorrência de mudança de turno durante toda vinculação do estudante ao curso de Engenharia de Controle e Automação.

§ 2º É vedado equiparar à situação prevista no inciso I do *caput* qualquer forma de estágio, curricular ou não, atividade autônoma ou informal, ou atividade como sócio ou dirigente de empresa ou sociedade, sem vínculo de subordinação empregatícia.

SEÇÃO II – DA REOPÇÃO DE CURSO

Art. 18. Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de reopção para o curso de Engenharia de Controle e Automação:

I – maior média aritmética das Notas Semestrais Globais, NSGs;

II – maior idade.

Parágrafo único. Para o critério de afinidades de áreas, de que trata a Resolução referida no *caput*, serão considerados, para efeito classificação, como cursos afins quaisquer cursos sediados na Escola de Engenharia, no Instituto de Ciências Exatas ou na Faculdade de Ciências Econômicas.

SEÇÃO III – DA CONTINUIDADE DE ESTUDOS

Art. 19. Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de continuidade de estudos visando à obtenção de novo diploma em Engenharia de Controle e Automação:

I – maior média aritmética das Notas Semestrais Globais, NSGs;

II – maior idade.

TÍTULO V – DA INTEGRALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES, DO ESTÁGIO CURRICULAR E DO PROJETO FINAL DE CURSO

CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES

Art. 20. A integralização de atividades acadêmicas curriculares complementares é prevista no Projeto Pedagógico do Curso até um limite de 22 créditos e

regulamentada pela Resolução 02/2019, de 31 de maio de 2019, da Congregação da Escola de Engenharia . Como critério adicional, definem-se no Quadro 1 limites máximos no número de créditos aproveitados para algumas categorias, ficando as demais categorias limitadas pelo total de 22 créditos.

Atividade Complementar	Saturação (créd.)
Participação em eventos na área	6
Organização de eventos	
Curso na área	
Vivência Prof. Complementar	4
Associações estudantis	4
Representação estudantil	
Participação em eventos de Humanidades, Ciências Sociais e Cidadania	2

Quadro 1 – Máximo de créditos atribuídos por tipo de atividade complementar

CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 21. O Estágio Curricular Obrigatório do curso de Engenharia de Controle e Automação obedece à Resolução 01/2018, de 23 de novembro de 2018, da Congregação da Escola de Engenharia, que dispõe sobre os critérios para a realização do estágio curricular no âmbito dos cursos de Graduação da Escola de Engenharia da UFMG.

Art. 22. Para fins de integralização de Estágio Obrigatório na atividade acadêmica Estágio Supervisionado em Engenharia de Controle e Automação, o discente deverá apresentar ao professor os seguintes documentos:

I - Termo de Compromisso de estágio entre a Empresa, o estagiário e a UFMG, devidamente assinado por todas as partes.

II - Plano de Estágio devidamente assinado pelo Estagiário, supervisor do campo de Estágio e pelo professor orientador.

III - Relatório de Estágio devidamente assinado pelo Estagiário, supervisor do campo de Estágio e pelo professor orientador.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, para permitir o lançamento do aproveitamento de estágios não-obrigatórios ou estágios que tenham iniciado após o término do período de matrícula, a matrícula na atividade acadêmica Estágio Supervisionado em Engenharia de Controle e Automação e a correspondente integralização da atividade de estágio poderá ocorrer *a posteriori*, isto é, após o encerramento da atividade de estágio, desde que o mesmo tenha cumprido todos os prazos legais que regem a atividade de estágio.

Art. 23. O discente, regularmente matriculado, deverá apresentar toda documentação especificada no Art. 22 até data estipulada pelo docente responsável pela atividade acadêmica Estágio Supervisionado em Engenharia de Controle e Automação.

Art. 24. O professor de Estágio Supervisionado em Engenharia de Controle e Automação atribuirá nota entre 0 (zero) e 100 (cem) ao discente.

Art. 25. As atividades de vivência profissional realizadas pelo estudante no decorrer do curso enquanto empregado ou servidor de empresas e instituições públicas ou privadas ou enquanto estagiário em contrato de estágio não-obrigatório poderão ser objeto para o cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório desde que respeitados os seguintes parâmetros:

I – as atividades sejam acompanhadas e avaliadas por professor orientador na UFMG e supervisionadas por profissional no local das atividades visando o seu caráter pedagógico;

II – as atividades sejam objeto de termo de compromisso ou contrato de trabalho em conformidade com a legislação trabalhista;

III – as atividades tenham sido realizadas após o estudante ter integralizado a carga horária mínima do curso exigida pela Resolução da Escola de Engenharia que trata da realização de estágio;

IV – a atividade ou experiência profissional esteja em consonância com a área de conhecimento da Engenharia de Controle e Automação.

Parágrafo único. Para registro na pasta do estudante mantida pela Seção de Ensino, o Colegiado deve emitir uma declaração, para ser juntada à documentação comprobatória da atividade do *caput*, em que se declara que a referida atividade cumpre os requisitos de vivência profissional especificados no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO III – DO PROJETO FINAL DE CURSO

Art. 26. O Projeto Final de Curso, PFC, é considerado atividade acadêmica curricular do tipo projeto cuja integralização requer matrícula prévia em dois semestres consecutivos.

§ 1º A carga horária será cumprida dentro do período previsto no projeto pedagógico do curso, ou seja, 2 semestres:

I- Projeto Final de Curso I, 120 horas;

II - Projeto Final de Curso II. 120 horas.

§ 2º Quinze horas de Projeto Final de Curso I e quinze horas de Projeto Final de curso II compreendem atividades desenvolvidas junto com os professores responsáveis pela coordenação das atividades acadêmicas Projeto Final de Curso I e Projeto Final de Curso II.

Art. 27. O PFC deve ter um caráter aplicado, voltado para a resolução de problemas práticos de engenharia, desenvolvido dentro ou fora da universidade, em empresas produtoras de bens materiais ou de serviços.

Parágrafo único. O PFC deve conter todas as etapas efetivas de resolução de problemas reais, sendo enfatizada a aplicação prática de conhecimentos de engenharia, a validação e a avaliação dos resultados.

Art. 28. Ao longo de dois semestres consecutivos, o aluno contará com duplo acompanhamento dos professores responsáveis pela atividade acadêmica e do professor orientador.

§ 1º A orientação quanto a conteúdo e desenvolvimento do trabalho e redação do relatório técnico ficará a cargo do professor-orientador, de livre escolha do aluno ou designado pelo Colegiado, com competência reconhecida no tema escolhido.

I - Poderá ser orientador de PFC qualquer professor da UFMG que ministre disciplinas para o Curso de Engenharia de Controle e Automação ou que tenha afinidade com área de Controle e Automação.

II - Caso o trabalho seja realizado fora da UFMG, obrigatoriamente deverá ser designado um supervisor responsável pelo aluno no estabelecimento onde será desenvolvido o trabalho; caso contrário, a designação do supervisor é opcional.

III - Se existir a obrigatoriedade de um supervisor, como consta no inciso II, o supervisor deve garantir a viabilidade técnica e os equipamentos necessários para a o desenvolvimento do trabalho; caso contrário essa responsabilidade é do professor orientador.

§ 2º Os professores responsáveis pela atividade acadêmica PFC farão acompanhamento metodológico e pedagógico, zelando pela realização do trabalho em conformidade com os objetivos fixados pelo Colegiado e com as normas dos trabalhos científicos.

Art. 29. Na primeira semana de aula de PFC I, o aluno deverá entregar ao professor responsável pela atividade acadêmica os seguintes documentos:

- a) proposta de trabalho aprovada por seu futuro orientador e, quando for o caso, por seu supervisor, contendo, pelo menos, a descrição do problema e um cronograma de execução
- b) carta do orientador se comprometendo formalmente, junto ao colegiado, em orientar o aluno.
- c) carta do supervisor, quando existir, comprometendo-se formalmente, junto ao colegiado, em supervisionar o aluno.

§ 1º Cabe ao Professor de PFC I analisar os documentos apresentados e verificar a pertinência da proposta de acordo com os Artigos 27 e 28 supracitados.

§ 2º Caso não apresente os documentos exigidos ou sua proposta não esteja de acordo com os Artigos 27 e 28, o discente será reprovado na atividade acadêmica de PFC I.

Art. 30. Ao longo das atividades de PFC I e do PFC II, o aluno deverá apresentar ao professor orientador, para análise e sua aprovação na atividade, relatórios parciais detalhando o desenvolvimento do projeto, cujo conteúdo deverá estar de acordo com o cronograma previsto na proposta.

§ 1º Os relatórios parciais de PFC I serão avaliados pelo orientador e receberão nota de 0 a 100.

§ 2º Ao fim do segundo semestre, os relatórios parciais de PFC I e PFC II irão compor a monografia, conforme detalhado no Art. 33, que deverá conter introdução, revisão bibliográfica, descrição detalhada do problema, descrição da solução, apresentação e análise dos resultados e conclusão.

Art. 31. Ao fim do Projeto Final de Curso II, o aluno deverá apresentar monografia na forma de um relatório técnico de engenharia e será arguido em sessão pública por banca composta por no máximo 3 (três) membros e no mínimo 2 (dois) membros, incluindo necessariamente o orientador do trabalho.

§ 1º A avaliação deverá considerar a fundamentação teórica do problema, a consistência dos resultados, a organização do texto e a qualidade da redação.

§ 2º A defesa do trabalho contará necessariamente com membro externo ao projeto, devendo este ser docente ou profissional com experiência na tecnologia e no setor produtivo que foi analisado pelo aluno, sendo sua escolha resultado de comum acordo entre o professor orientador e o professor de PFC II.

§ 3º O professor orientador deverá coordenar a sessão de defesa, apresentando o aluno, os membros da banca e expondo os critérios de tempo e avaliação.

§ 4º O aluno terá até 20 (vinte) minutos para expor o seu trabalho e cada membro da banca terá até 10 (dez) minutos para expor seus comentários, não podendo o tempo total da defesa exceder 50 (cinquenta) minutos.

§ 5º Os membros externos ao projeto deverão ser os primeiros a fazerem seus comentários e o orientador deverá ser o último a fazer seus comentários e ponderações.

§ 6º A banca deverá se reunir em separado após a arguição, quando cada avaliador deverá dar nota individual ao PFC do aluno e a nota final será dada pela média aritmética das notas individuais, sendo que

I - para ser aprovado, o aluno deverá obter nota final superior a 60 (sessenta) na atividade acadêmica Projeto Final de Curso II;

II - a banca poderá ainda requerer modificações não substanciais no texto e a monografia corrigida, segundo as requisições da banca, deverá ser entregue ao professor responsável pela coordenação da atividade acadêmica Projeto Final de Curso II até, no máximo, 10 (dez) dias após a data da defesa.

§ 7º Caso a nota obtida seja inferior a 60 (sessenta) e superior a 40 (quarenta), o discente entrará na condição de exame especial e deverá efetuar as modificações substanciais requeridas pela banca na monografia até a data do exame especial, quando terá oportunidade de nova defesa preferencialmente perante a mesma banca examinadora.

§ 8º Caso não seja possível ao aluno concluir e defender sua monografia durante o semestre em que está matriculado em PFC II, será atribuída ao aluno, em função do trabalho desenvolvido, nota obtida pela média aritmética das notas dadas pelo professor orientador e pelo professor de PFC II, devendo ambas as notas serem necessariamente inferiores a 60 (sessenta).

Art. 32. Caso exista a necessidade de se manter o sigilo da monografia devido a exigências contratuais, o aluno deverá entrar em acordo com a empresa ou agência financiadora do trabalho acerca do conteúdo a ser apresentado na monografia de maneira a não haver prejuízo em sua avaliação.

§ 1º Independentemente das questões de sigilo, a monografia deve ter conteúdo que demonstre claramente qual foi a atuação e contribuição do aluno.

§ 2º O aluno poderá definir junto à empresa, se for o caso, quais conteúdos sigilosos não poderão constar no texto da monografia mas que poderão ser apresentados à banca, em separado, em horário anterior ao da defesa, para melhor entendimento do trabalho.

§ 3º A publicação da monografia, inclusive no que diz respeito a conteúdos sigilosos, ficará sujeita às disposições da Resolução 11/2019 do CEPE, que rege o repositório institucional da Universidade.

Art. 33. O Relatório Técnico deverá ser escrito segundo padrão disponibilizado na atividade acadêmica Projeto Final de Curso I e deverá atender aos seguintes parâmetros de formatação:

- a) o texto deve ser impresso em frente e verso no formato de 1 (uma) coluna e conter no máximo 60 (sessenta) páginas, contando da primeira página da introdução até a última página dos anexos e apêndices; não sendo contabilizadas capa, folha de rosto, lista de figuras, etc.;
- b) deve-se utilizar espaçamento 1,5 entre linhas e fontes “Times New Roman” ou “Computer Modern Roman”, tamanho 12;
- c) as margens superior, inferior e interna devem ser de 30 mm e a margem externa de 25 mm;
- d) deve-se usar citação numérica para as referências bibliográficas.

Art. 34. Caso haja mudança de tema ou orientador após o início das atividades do PFC I ou PFC II, o aluno deverá entregar ao professor responsável pela atividade acadêmica PFC I ou PFC II os seguintes documentos:

- a) carta justificando a mudança de tema ou orientador;

b) no caso de mudança de orientador, carta do orientador inicialmente escolhido, concordando com a mudança e carta do novo orientador, aceitando a orientação.

c) no caso de mudança de tema, cronograma para execução do novo projeto e relatório sobre o novo projeto cujo conteúdo deve ser compatível com o prazo previsto para a defesa da monografia, ambos aprovados pelo professor orientador.

Paragrafo único. Cabe ao professor responsável pela atividade acadêmica PFC I ou PFC II após análise dos documentos, deferir ou não o pedido do aluno.

Art. 35. Este Regulamento entra em vigor nesta data, sendo revogadas as Resoluções COLCA 01/2009, COLCA 01/2014, COLCA 01/2016, COLCA 02/2016 e demais disposições em contrário.